



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2556 DE 28 DE MAIO DE 2015

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REPASSADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE CONTRATADAS E CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo divulgará mensalmente o montante e o detalhamento dos recursos financeiros, referentes ao Sistema Único de Saúde, repassados às unidades de saúde contratadas e conveniadas com o Município de Barra do Piraí - RJ.

Art. 2º - A divulgação ocorrerá através da publicação no Boletim Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período pertinente ao repasse dos recursos.

§ 1º - Constará da publicação quadro sintético com discriminação dos recursos consignados a cada uma das unidades de saúde contratada ou conveniada.

§ 2º - A publicação deverá obrigatoriamente especificar o nome da unidade de saúde e as datas dos respectivos repasses efetuados.

Art. 3º - Concomitantemente à divulgação dos valores financeiros, acompanharão o quadro a que alude o § 1º do art. 2º informações estatísticas complementares, concernentes aos procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e de internação hospitalar realizados pelas unidades de saúde no interregno correspondente.

Art. 4º - Semestralmente, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará no Boletim Municipal os dados epidemiológicos e de indicadores de saúde relativos ao atendimento público prestado nas unidades contratadas e conveniadas com o Município.

Parágrafo Único – Para este fim, as unidades contratadas e conveniadas encaminharão periodicamente relatório circunstanciado sobre a assistência à saúde realizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 5º - Para a plena consecução desta Lei, o Poder Executivo disporá sobre as normas regulamentares necessárias à sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 de maio de 2015.


JOEL DE FREITAS TINOCO - PRESIDENTE